

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal/Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal/  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)



## DECRETOS

### DECRETO nº. 692/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21 inciso 1 e 24 da Lei Municipal 1.589/2004 c/c o artigo 55 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12306/2021.

#### RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Direção Escolar, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, à senhora JOSEFINA BENEDITA MOREIRA FERRAZ, concedida através do Decreto nº. 451/2021, datado de 13 de julho de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### DECRETO nº. 693/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21 inciso 1 e 24 da Lei Municipal 1.589/2004 c/c o artigo 55 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12307/2021.

#### RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Supervisão Escolar, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, à senhora THABATA SALDANHA, concedida através do Decreto nº. 008/2020, datado de 15 de janeiro de 2020.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### DECRETO nº. 694/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1.589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12308/2021.

#### RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Docência em Classes Bisserradas e ou Multisseriadas, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora DAMARIS BUENO COSTA PASSOS, concedida através do Decreto nº. 188/2021, datado de 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### DECRETO nº. 695/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1.589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12308/2021.

#### RESOLVE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Jaguariaíva, 20 de dezembro de 2021

03 Páginas / Ano 6 / Edição nº 515

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### DECRETO nº. 699/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1.589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12309/2021.

#### RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora ANGELA MARIA SEDLACK DAS CHAGAS, concedida através do Decreto nº. 184/2021, datado de 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### DECRETO nº. 700/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1.589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12309/2021.

#### RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora MARCIA JOSELENE OLIVEIRA, concedida através do Decreto nº. 185/2021, datado de 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### DECRETO nº. 701/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1.589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12309/2021.

#### RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora MARCIA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA, concedida através do Decreto nº. 186/2021, datado de 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### DECRETO nº. 698/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1.589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12309/2021.

#### RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora ANA PAULA VALGAS, concedida através do Decreto nº. 183/2021, datado de 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**DECRETO nº. 702/2021**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21 inciso 1 e 24 da Lei Municipal nº. 1.589/2004 e/c o artigo 55 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 1230/2011,

**RESOLVE**

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora MARIA PASTORA NENEN DE MELLO, concedida através do Decreto nº. 187/2021, datado de 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**DECRETO nº. 703/2021**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21 inciso I e 24 da Lei Municipal 1.589/2004 e/c o artigo 55 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 1231/2021.

**RESOLVE**

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Direção Escolar, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, ao senhora JULIANA DE FÁTIMA ROCHA CAMPOS PRADO, concedida através do Decreto nº. 127/2021, datado de 20 de janeiro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**DECRETO nº. 704/2021**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21 inciso I e 24 da Lei Municipal 1.589/2004 e/c o artigo 55 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 1231/2021.

**RESOLVE**

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Supervisão Escolar, a servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, à senhora MERY HELEN AMANTINO, concedida através do Decreto nº. 398/2014, datado de 24 de setembro de 2014.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**DECRETO nº. 705/2021**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21 inciso I e 24 da Lei Municipal 1.589/2004 e/c o artigo 55 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 1231/2021.

**EXPEDIENTE**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva**

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: [comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br)

**RESOLVE**

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Supervisão Escolar, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Professor, à senhora GLACI FERRAZ, concedida através do Decreto nº. 130/2021, datado de 20 de janeiro de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**DECRETO nº. 706/2021**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21 inciso I e 24 da Lei Municipal 1.589/2004 e/c o artigo 55 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 1231/2021.

**RESOLVE**

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Supervisão Escolar, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Professor, ao senhor DILTON THIAGO VIEIRA DE SOUZA, concedida através do Decreto nº. 450/2021, datado de 13 de julho de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**DECRETO nº. 707/2021**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010.

**RESOLVE**

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 04 (quatro) dias, com início em 06/12/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 12125/2021, a senhora CLEONICE DE MELO DE ALMEIDA, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 3.272, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.549-8 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.099-49.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretária Municipal de Saúde

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 14/2021**

**EMENTA:** Emenda à Lei Orgânica, Cria o art. 85-A, seus respectivos parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva – PR, estabelecendo regras para o Regime próprio de Previdência Social, para servidores com cargo efetivo, que atuem em atividade que exija exercer funções que visam a compor o quadro de funcionários deste Município, a partir da implementação desta lei, em conformidade com o art. 85-A, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município, que estabelece, em parcial substituição à proposta encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

**AUTORIA:** Mesa Executiva e demais Vereadores

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município, PROMULGOU a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva:

**Art. 85-A.** O Regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Jaguariaíva, suas autoridades e fundações, que adentrem ao quadro de funcionários a partir da vigência da Emenda à Lei Orgânica nº. 14/2021, terá contribuição e solidariedade, que serão de responsabilidade do Poder Executivo, de servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**§1º.** O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I. por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que esteve investido, quando insuscível

de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da condição das condições que ensejam a concessão da aposentadoria, na forma de Lei municipal;

II. compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, de 70 (setenta) anos de idade, ou 75 (setenta e cinco) anos de idade, se observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar do município.

§2º. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor da aposentadoria que resultaria do § 2º do art. 201 da Constituição, superior ao limite mínimo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 deste artigo.

§3º. As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em Lei municipal.

§4º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4-A, 4-B e 5º deste artigo.

§4-A. Poderão ser estabelecidos por Lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efeitos exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou corporativa.

§4-B. Poderão ser estabelecidos por Lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efeitos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou corporativa.

§5º. Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 05 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso II do § 1º, I, da Constituição, no tempo de exercício das funções de magistério, para educação infantil e no ensino médio, fixado em Lei complementar municipal.

§6º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se o regime de menor vencimento, regas e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

§7º. Observado o disposto no § 2º da Constituição Federal, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte poderá ser concedido nos termos da Lei do respectivo ente federativo.

§8º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

§9º. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal, para efeitos de fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º a 9º-A, I do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de provimento de inatividade.

§10. A Lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§11. Aplicar-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos períodos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao mesmo tempo de contribuição de provimento de inatividade com remuneração de cargo acumulável.

§12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§13. Aplicar-se ao agente público ocupante, exceto quando estiver em atividade que não seja declarada em Lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandado eletrônico, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§14. O Município instituirá, por Lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo da modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, de forma à Lei.

§18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, observado ainda o disposto no artigo 149, § 1º, § 1º-A, § 1º-B e § 1º-C da Constituição Federal.

§19. Observados critérios a serem estabelecidos em Lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria compulsória poderá permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de sua previdência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória".

§20. Esta Emenda à Lei Orgânica não se aplica aos servidores efetivos, e sim, aos servidores que ingressarem a partir da vigência deste atual dispositivo.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, 20 de dezembro de 2021.

  
José Marcos Pessa Filho  
Vereador - Presidente

  
Mateus William Passos Felix  
Vereador - Vice-Presidente

  
Cléton Junior Bucio Martins  
Vereador - 1º Secretário

  
Ronel Frisatto Izidoro  
Vereador - 2º Secretário

  
Adilson Rodrigo Milek  
Vereador

  
Dimas Abílio Faria Correa  
Vereador - 3º Secretário

  
Gilmar da Costa Passos  
Vereador

  
Juliana de Almeida Langner  
Vereadora

  
Samuel da Silva  
Vereador

  
Valdeci Cox  
Vereador

  
Verli Riba Gonçalves  
Vereadora

  
Willian Andret da Silva  
Vereador